

Nota Técnica sobre a pandemia do Covid-19 (Coronavírus) e o trabalho em Escolas, Universidades e Academias

O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina (SAAE/OESTE), diante do quadro de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou análise técnica sanitária e jurídica sobre os efeitos desta no segmento e resolveu editar esta Nota Técnica, a fim de orientar os Trabalhadores e Escolas, Universidades e Academias (empregadores) sobre medidas mínimas que devem ser adotadas, sem prejuízo de outras indicadas pelas autoridades Sanitárias:

- 1 – Considerando que é dever do empregador zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho;
 - 2 – Considerando que as autoridades regionais de saúde determinaram a suspensão das atividades escolares;
 - 3 – Considerando que o ambiente escolar é formado por estudantes, professores, técnicos educacionais e comunidade;
 - 4 – Considerando que algumas instituições de ensino têm mantido serviços não essenciais, indicando descaso com a gravidade do caso e também transparecendo preocupação principalmente arrecadatória e de conquista de mercado, justamente em momento cuja solidariedade é mais do que uma orientação e sim uma necessidade;
 - 5 – Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a responsabilidade objetiva (ou seja, independentemente da existência de culpa) pelos acidentes de trabalho;
 - 6 – Considerando que a eventual infecção de algum profissional no âmbito escolar, nas instituições que não suspenderam totalmente as atividades, será considerado um acidente sob responsabilidade do empregador, ante a falta de assegurar um ambiente de trabalho seguro, O SINDICATO, solicita:
- a) Que as escolas, faculdades e universidades comunitárias e privadas do Oeste de Santa Catarina, bem como academias em geral, suspendam toda e qualquer atividade não essencial, evitando a convocação ao trabalho de técnicos e auxiliares da administração escolar;
 - b) Que os trabalhos essenciais sejam considerados apenas os urgentes e inadiáveis, bem como segurança e manutenção urgente;
 - c) Ainda que essenciais, sejam feitos em revezamento, evitando aglomeração de trabalhadores ou de membros da comunidade no ambiente escolar;
 - d) Não havendo medidas inadiáveis, as instituições de ensino devem suspender temporariamente as atividades e a jornada de trabalho dos seus trabalhadores, sendo de responsabilidades dessas zelar pela qualidade e segurança no trabalho;
 - e) Mediante ajuste com o Sindicato pode ser implementado mecanismos de trabalho remoto (teletrabalho);
 - f) Havendo necessidade de acordo coletivo visando a suspensão ou redução da jornada não abrangidos pelos acordos existentes ou convenção, o sindicato se dispõe a colaborar de todas as formas a fim de proteger a saúde e segurança do ambiente acadêmico e escolar;
 - g) Ainda, indica que devem ser tomadas também as seguintes medidas:
 - Quanto aos trabalhadores integrantes do grupo de risco (trabalhadores cardíacos, hipertensos, diabéticos, gestantes, com problemas respiratórios, idosos...), devem imediatamente ser afastados do trabalho sem prejuízo do salário;
 - Dispensa de ponto de todos os trabalhadores de setores, que pela natureza da atividade possam ser temporariamente fechados, sem prejuízos às instituições;

- Dispensa de ponto e/ou no mínimo, flexibilização da jornada aos trabalhadores pais/mães com filhos em idade escolar;
- Que nos setores em que se faz necessário a continuidade do funcionamento, Implementação de regime de plantão;
- Considerar falta justificada, sem desconto de salário, quando a falta de transporte coletivo dificultar o deslocamento até a escola;
- Adotar sistema de compensação de horas quando não for possível a dispensa total de comparecimento ao trabalho;

O SAAE/Oeste manifesta preocupação com este cenário e reforça a necessidade de medidas Institucionais que visem garantir a Saúde do trabalhador.

Diretoria SAAE OESTE